

# Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

## CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022 | Edição nº 28

EMENTÁRIO | LEGISLAÇÃO | EMBARGOS INFRIGENTES E DE NULIDADE | TJRJ (JULGADO) | TJRJ | STF | STJ | CNJ | E MAIS...

### EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado, nesta quarta-feira (27/7), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 7**. Nele foi selecionado, dentre outros, julgado no qual foi dado provimento à Revisão Criminal para absolver o réu do crime de tráfico de drogas, em razão da modificação, após o trânsito em julgado da sentença, das declarações policiais que embasaram a condenação.

No caso em questão, o réu foi preso em flagrante na Avenida Brasil, em meio a uma blitz, após atirar um pacote contendo maconha pela janela de seu carro, segundo declarações das testemunhas de acusação.

Ocorre que, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, foi instaurado processo administrativo em face dos policiais militares que prestaram depoimento, ocasião em que foram novamente ouvidos e apresentaram fatos distintos aos prestados em juízo, isentando o requerente de qualquer participação na conduta ilícita confirmada em sentença.

No acórdão, o desembargador Paulo Rangel, relator do processo, destacou que a condenação em primeira instância foi fundada em depoimentos comprovadamente falsos, impondo-se, pois, sua desconstituição, com a absolvição do requerente nos termos do artigo 386, IV, do CPP.

Essa e outras decisões podem ser consultadas no Ementário Criminal nº 7, por meio do seguinte caminho: site do TJRJ > Portal do Conhecimento > Ementários.

Fonte: Portal do Conhecimento e Serviço de Publicações Jurisprudenciais (SEJUR)

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

### LEGISLAÇÃO

**Lei Complementar Estadual nº 206, de 21 de julho de 2022** - Institui a Lei Orgânica da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

**0025771-40.2017.8.19.0014**

Rel. Des. Siro Darlan de Oliveira

j.21.07.2022 e p.26.07.2022

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE.** SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO SIMPLES. APELAÇÃO DEFENSIVA. ACÓRDÃO DA E. SEXTA CÂMARA CRIMINAL, DA LAVRA DO E. DESEMBARGADOR JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO, QUE, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA FIXAR A PENA PECUNIÁRIA FINAL EM 01 DIA-MULTA E ALTERAR A PENA ALTERNATIVA PARA LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. VOTO VENCIDO DO E. DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA, QUE PROVIA O RECURSO PARA ABSOLVER O RÉU COM A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA BAGATELA. **EMBARGOS INFRINGENTES** QUE VISAM À PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. PROCEDÊNCIA. PARA A CARACTERIZAÇÃO DO FATO TÍPICO, OU SEJA, QUE DETERMINADA CONDUTA MEREÇA INTERVENÇÃO DO DIREITO PENAL, É NECESSÁRIO A ANÁLISE DE TRÊS ASPECTOS: O FORMAL, O SUBJETIVO E O MATERIAL OU NORMATIVO. A INTERVENÇÃO DO DIREITO PENAL APENAS SE JUSTIFICA QUANDO O BEM JURÍDICO TUTELADO TENHA SIDO EXPOSTO A UM DANO COM RELEVANTE LESIVIDADE. NÃO HÁ, OUTROSSIM, A TIPICIDADE MATERIAL, MAS APENAS A FORMAL, QUANDO A CONDUTA NÃO POSSUI RELEVÂNCIA JURÍDICA, AFASTANDO-SE, POR CONSEQUÊNCIA, A INTERVENÇÃO DA TUTELA PENAL, EM FACE DO POSTULADO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. É O CHAMADO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NO CASO, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE RECONHECER A MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO ORA EMBARGANTE, QUE QUE SUBTRAIU UMA BLUSA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), QUE FOI RESTITUÍDA IMEDIATAMENTE À LESADA, SENDO DE RIGOR O RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ASSENTOU ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEVEM ORIENTAR A AFERIÇÃO DO RELEVO MATERIAL DA TIPICIDADE PENAL, TAIS COMO: (A) MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, (B) NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO, (C) REDUZIDÍSSIMO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO E (D) INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA. A CONDUTA DO AGENTE, EMBORA SE SUBSUMA À CONDUTA DESCRITA NO TIPO PENAL RELATIVO AO CRIME DE FURTO E SE AMOLDE À ATIPICIDADE SUBJETIVA, UMA VEZ QUE PRESENTE O DOLO, NÃO ULTRAPASSA A ANÁLISE DA TIPICIDADE MATERIAL, MOSTRANDO-SE DESPROPORCIONAL A IMPOSIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, UMA VEZ QUE, EMBORA EXISTENTE O DESVALOR DA AÇÃO ; POR TER SIDO PRATICADA UMA CONDUTA RELEVANTE -, O RESULTADO JURÍDICO, OU SEJA, A LESÃO, É ABSOLUTAMENTE IRRELEVANTE. IMPORTA CONSIDERAR QUE O RÉU É PRIMÁRIO E, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, CABE DESTACAR QUE OS TRIBUNAIS SUPERIORES JÁ SE MANIFESTARAM QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INCLUSIVE NAS HIPÓTESES EM QUE HAJA A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER PESSOAL DESFAVORÁVEIS. APESAR DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO ESTAR INSERIDO FORMAL E EXPRESSAMENTE NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, O MESMO PODE SER ACOLHIDO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, COMO A DOS AUTOS, ONDE NÃO SE VISLUMBRA A NECESSIDADE DE OCUPAR O PODER JUDICIÁRIO, POIS NEM SEMPRE QUALQUER OFENSA A BENS JURIDICAMENTE PROTEGIDOS É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR O INJUSTO PENAL. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE** CONHECIDOS E PROVIDOS PARA FAZER PREVALECER O VOTO VENCIDO DA LAVRA DO EMINENTE DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA, ABSOLVENDO-SE O EMBARGANTE FACE AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

[Íntegra do Acórdão](#)

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **JULGADOS TJRJ**

**0031943-29.2020.8.19.0002**

Rel. Des. Paulo de Tarso Neves.

j.01.06.2022 e p.28.07.2022

EMENTA: LATROCÍNIO TENTADO (ARTIGO 157, §3º, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA - 1º) PARA DIZER O MÍNIMO, CONSIDERA-SE ABSURDO O PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE "LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA", POIS, NO CASO CONCRETO, O RÉU, PORTANDO ARMA DE FOGO, PRATICAVA CRIME DE ROUBO; 2º) A PROVA PRODUZIDA, ROBUSTA E CRISTALINA, EVIDENCIA QUE O ACUSADO, COM DOLO DE MATAR PARA ROUBAR, EFETUOU DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA, QUE FOI ALVEJADA. PORTANTO, DESCABE A ALMEJADA DESCLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA, VISANDO ENQUADRÁ-LA NO TIPO DO ARTIGO 157, CAPUT, DO CP; 3º) PORQUE RESPALDADA EM INCENSURÁVEIS FUNDAMENTOS, REVELA-SE INCENSURÁVEL A PENA INICIAL ESTABELECIDADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONTUDO, TENDO HAVIDO CONFISSÃO ESPONTÂNEA, AINDA QUE PARCIAL, IMPÕE-SE APLICAR A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CP (STJ - SÚMULA 545 E RECURSO ESPECIAL - 1.972.098/SC), COMPENSANDO-A COM A AGRAVANTE (ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "D", DO CP). ASSIM, A PENA INTERMEDIÁRIA É REDUZIDA AO GRAU MÍNIMO (20 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DM), MANTENDO-SE A DIMINUIÇÃO DECORRENTE DA TENTATIVA (UM TERÇO); 4º) A PENA RECLUSIVA, SUPERIOR A OITO ANOS, IMPEDE A MITIGAÇÃO DO REGIME PRISIONAL (FECHADO - ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "A", DO CP). PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

[Íntegra do Acórdão](#)

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **TJRJ**

**Condenação embasada em depoimentos falsos enseja absolvição de réu em sede de Revisão Criminal**

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STF**

- **Informativo STF nº 1.061**

### **A pedido da PF, ministro Alexandre de Moraes prorroga prisão de homem que fez ameaças ao STF**

O ministro Alexandre de Moraes prorrogou por mais cinco dias a prisão temporária de Ivan Rejane Fonte Boa Pinto, investigado por usar redes sociais e aplicativo de mensagens contra o Estado Democrático de Direito, defender a extinção do STF e ações violentas contra seus membros e por divulgar notícias falsas sobre integrantes da Corte.

A decisão foi tomada na Petição (PET) 10474, atendendo a pedido da Polícia Federal (PF). A prisão ocorreu na sexta-feira (22), em Belo Horizonte (MG), e tinha prazo inicial de cinco dias.

#### **Prejuízo à investigação**

Segundo a PF, como os documentos e mídias apreendidos ainda estão sendo analisados, a liberdade do custodiado pode gerar prejuízos à investigação, em razão da possibilidade de destruição de eventuais provas. O pedido também destaca o risco de que ele se comunique com outros membros do grupo, ainda não identificados, o que comprometeria as medidas investigativas.

Em manifestação favorável à prorrogação da prisão temporária, a Procuradoria-Geral da República (PGR) destacou que a PF fundamentou adequadamente o pedido, no sentido de que a prorrogação “é imprescindível para a eficácia da investigação”. A PGR salientou que a conclusão da perícia técnica pode exigir a realização de novas diligências investigativas urgentes para a coleta de elementos de informação e que a liberdade do investigado “representa concreto risco para a investigação”.

#### **Novo vídeo**

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que o investigado, no dia de sua prisão, publicou novo vídeo no YouTube, reiterando as ameaças à segurança e à honra do STF e de seus ministros.

No vídeo, Ivan fez referência expressa ao artigo 142 da Constituição, que trata das Forças Armadas, e à possibilidade de rompimento institucional do Estado Democrático de Direito. Para o relator, essa citação pode configurar o delito previsto no artigo 286 do Código Penal (incitar publicamente animosidade entre as Forças Armadas ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade).

Além de assegurar o avanço na análise do material apreendido e na elucidação das infrações penais em toda a sua extensão, a prorrogação da prisão é necessária, de acordo com o ministro, para reduzir as oportunidades de reações indevidas e impedir a articulação com eventuais outros integrantes da associação que obstruam ou prejudiquem a investigação.

Por fim, o ministro Alexandre apontou que, encerrado o prazo, o custodiado deverá ser colocado em liberdade, salvo se por outro motivo tenha que permanecer preso.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STJ**

- **Informativo STJ nº 742**

### **Sexta Turma mantém medida cautelar contra advogada acusada de concorrer para a prática de falso testemunho**

A Sexta Turma, por unanimidade, manteve a medida cautelar que proibiu uma advogada, acusada de concorrer para a prática de falso testemunho, de manter contato com vítimas e testemunhas de um processo criminal. De acordo com a acusação, ela teria induzido testemunhas a mentir e tentado que outra mudasse seu depoimento.

A decisão negou provimento ao recurso em habeas corpus em favor da advogada, cujos clientes são suspeitos de promover migração ilegal de pessoas e de provocar a morte de um homem que se afogou durante a travessia do rio na fronteira entre o México e os Estados Unidos. Segundo a Polícia Federal, os investigados obrigaram o homem a entrar na água mesmo sabendo que ele era epilético e não sabia nadar.

O juízo aplicou à advogada algumas medidas cautelares, como monitoração eletrônica e suspensão do exercício profissional. Ao julgar o habeas corpus impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) revogou as medidas, exceto a proibição de contato com vítimas e testemunhas dos fatos investigados.

Ao STJ, a defesa da advogada reiterou o pedido de trancamento da investigação, sustentando não haver indícios de autoria e materialidade. Também alegou que o crime de falso testemunho não admite a tentativa e que os parentes da vítima não devem prestar compromisso de dizer a verdade – o que indicaria a inexistência do delito.

#### **Suposta instrução de testemunha para mentir justifica a proibição de contato**

O relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz, afirmou que os relatórios da polícia e as decisões das instâncias ordinárias apontam fortes indícios da prática de atos ilícitos e da autoria, motivo pelo qual não é cabível o trancamento da persecução penal, medida excepcional só admissível diante da absoluta falta de justa causa ou da atipicidade da conduta.

O magistrado destacou que o falso testemunho (artigo 342, parágrafo 1º, do Código Penal) é crime formal, cuja consumação ocorre com a afirmação falsa, e independe do compromisso, do grau de influência no convencimento do julgador e do recebimento de vantagem ilícita.

Os indícios, reunidos no processo, de que a advogada concorreu para testemunhos falsos são suficientes para a imposição da medida cautelar de afastamento entre ela, as vítimas e as testemunhas, em razão do risco de interferência na apuração dos fatos e na produção de provas, concluiu Rogerio Schietti ao negar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#)

### **Mantida ação penal contra procurador aposentado denunciado por corrupção passiva**

Diante da indicação de elementos suficientes para fundamentar a denúncia, o vice-presidente, ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, negou pedido de liminar para trancamento da ação penal contra um procurador aposentado acusado de receber mais de R\$ 200 mil em vantagens ilícitas quando exercia suas atividades na Promotoria de Justiça de São Paulo. O esquema foi investigado na Operação Manhattan, que apurou atos de corrupção envolvendo fundações paulistas.

De acordo com o Ministério Público de São Paulo, os valores teriam sido pagos por uma empresa para que ela fosse nomeada pelo procurador para a realização de auditoria externa nas contas e nos documentos de fundações privadas.

Segundo o Código Civil, compete a cada MP estadual a fiscalização dessas entidades. O procurador aposentado foi denunciado pelo crime de corrupção passiva.

No pedido de trancamento da ação penal, a defesa alega não existirem elementos mínimos que indiquem a autoria e a materialidade delitiva. Também sustenta que o MP não demonstrou o nexo causal entre o recebimento dos valores apontados na acusação e os atos de nomeação realizados pelo procurador.

### **MP apresentou comprovantes de movimentações bancárias**

Em análise preliminar do recurso em habeas corpus, Jorge Mussi afirmou que não há ilegalidade flagrante que justifique o deferimento da liminar em regime de plantão judicial.

O ministro observou que, ao examinar o caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo apontou a existência de indícios suficientes para a instauração do processo penal, como comprovantes de movimentações bancárias. Para a corte estadual, as alegações da defesa devem ser avaliadas ao longo da instrução processual, não havendo razão para trancar o procedimento por meio de habeas corpus.

O mérito do recurso ainda será analisado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Ribeiro Dantas.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Justiça Itinerante supera barreiras da exclusão social**

**Semana Justiça Pela Paz em Casa chega à 21ª edição contra a violência doméstica**

**e-Revista CNJ: direito ao silêncio como princípio da não autoincriminação**

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ**

**Notícias | Súmulas | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes (IRDR...) | Ementário**

**Publicações | Biblioteca | BOLETIM COVID-19 | STJ**

**Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática**

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**